



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 535.788 - DF (2014/0147059-2)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
ADVOGADOS : RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO
RAFAEL TEIXEIRA MARTINS
AGRAVADO : JOSÉ OSMAR MADEIROS MOISÉS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CONDENAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. COISA JULGADA. ABRANGÊNCIA. REEXAME DOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DESCABIMENTO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO STF. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 03 de novembro de 2015. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 535.788 - DF (2014/0147059-2)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
ADVOGADOS : RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO
RAFAEL TEIXEIRA MARTINS
AGRAVADO : JOSÉ OSMAR MADEIROS MOISÉS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, contra a decisão deste relator que negou seguimento ao recurso especial cuja ementa tem a seguinte redação:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

Nas razões do agravo regimental, o agravante sustentou a violação ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Insurgiu-se contra a decisão agravada, asseverando que não ocorreu afronta à Súmula 7/STJ, reiterando as razões contidas no agravo em recurso especial, afirmando que os efeitos no contrato civil da decisão proferida na justiça trabalhista não exigem reexame dos elementos probatórios da lide.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 535.788 - DF (2014/0147059-2)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece ser provido.

Efetivamente, constata-se, do confronto entre as razões do regimental e a fundamentação do julgado recorrido, que a parte agravante não traz fundamentos capazes de infirmar as conclusões tiradas no decisum objurgado.

Nesse contexto, a decisão monocrática deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Eis o teor do decidido que passa a fazer parte integrante deste julgado:

Não merece provimento a pretensão recursal, na medida em que a decisão de admissibilidade do recurso especial está correta ao inadmitir o recurso especial com base na Súmula 7/STJ.

Efetivamente, a análise da controvérsia acerca da abrangência da condenação exarada pelo Justiça do Trabalho, de modo a justificar o ajuizamento de nova demanda na justiça comum, demandaria o reexame dos elementos probatórios dos autos, especificamente a prova documental relativa ao processo trabalhista, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

Esclareça-se que o óbice da Súmula 7/STJ inviabiliza o conhecimento do recurso tanto pelo fundamento da alínea a, quanto pela alínea c do permissivo constitucional.

O agravante sustenta ainda afronta aos princípios constitucionais do devido processo legal e do direito à ampla defesa e contraditório o que, à evidência, desafia a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, eis que inviável de ser analisada em sede de agravo regimental, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Destarte, o agravo regimental não merece ser provido.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0147059-2

AgRg no
AREsp 535.788 / DF

Números Origem: 00055886220138070001 20130110055885 20130110055885AGS 55886220138070001

EM MESA

JULGADO: 03/11/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
ADVOGADOS : RAFAEL TEIXEIRA MARTINS
RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO
AGRAVADO : JOSÉ OSMAR MADEIROS MOISÉS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
ADVOGADOS : RAFAEL TEIXEIRA MARTINS
RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO
AGRAVADO : JOSÉ OSMAR MADEIROS MOISÉS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.